



**ABDER** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DOS DEPARTAMENTOS ESTADUAIS  
DE ESTRADAS DE RODAGEM

## **POLÍTICA PARA FORNECEDORES**

### **1. INTRODUÇÃO**

Este Código de Conduta abrange todos os fornecedores, empregados, dirigentes e terceiros a serviço da ABDER, doravante denominados de colaboradores, no desempenho de suas funções da ABDER.

O descumprimento de qualquer das regras do Código de Conduta dará o direito de rescindir, imediatamente, por justo motivo, a parceria comercial estabelecida. Nesta hipótese, não caberá à empresa contratada o direito a qualquer indenização, seja a que título for.

### **2. PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS**

Fornecedores e compradores devem orientar-se pelos seguintes parâmetros:

**2.1.** Todas as aquisições de bens e serviços são restritas exclusivamente ao setor competente e responsável por tal atividade.

**2.2.** As autorizações de compras ou contratações devem ser formalizadas e evidenciadas por meio de Ordem de Compra (O.C), Ordem de Serviço (O.S), ou Contrato.

**2.3.** As compras de materiais ou serviços não poderão envolver empresas das quais participe parente, até segundo grau, de colaborador da ABDER envolvido no processo de licitação ou tomada de preços, se for o caso.

**2.4.** Para compras a serem efetuadas pela ABDER, devem ser cotados pelo menos 03 orçamentos com empresas regularizadas, qualificadas e cadastradas junto à ABDER.

**2.5.** Os Produtos devem ser entregues, juntamente com as notas fiscais, no local identificado na Ordem de Compra, Ordem de Serviço ou do Contrato.

**2.6.** Tanto o fornecedor como a ABDER devem manter registros precisos de todos os assuntos relacionados à relação comercial (fornecedor com a ABDER e vice-versa).

### **3. ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO, ÀS NORMAS E AOS CONTRATOS**



**ABDER** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DOS DEPARTAMENTOS ESTADUAIS  
DE ESTRADAS DE RODAGEM

**3.1.** Cumprir plenamente todas as leis e regulamentos aplicáveis dos países onde atuam, e deste Código de Conduta.

**3.2.** Respeitar e cumprir as cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, e que os gestores dos contratos da ABDER demonstrem o mesmo compromisso. Qualquer sugestão ou alteração, mesmo que proposta por parte de um colaborador da ABDER, só será considerada se feita dentro da forma legal, representada e documentada dentro do contrato válido.

**3.3.** Reconhecer, respeitar e cumprir a Lei Trabalhista, convenções e acordos coletivos legais dos trabalhadores.

#### **4. VERDADE E TRANSPARÊNCIA**

**4.1.** Comprometer-se quanto à veracidade das informações prestadas à ABDER, tais como: jurídico-fiscais, econômico-financeiras, saúde, segurança, meio ambiente, qualidade técnica, capacitação profissional dos empregados e; ou prestadores de serviço e outras informações quando solicitadas;

**4.2.** Manifestar claramente opinião e compromisso no processo de contratação dos serviços, como também sobre as práticas de trabalho, durante o período de prestação dos trabalhos, evitando indução a erros e desentendimentos;

**4.3.** Ter clareza e transparência das informações necessárias para a cotação, contratação, compra e administração de produtos e serviços;

**4.4.** Buscar formalizar a comunicação de informações por meio de e-mails, memorandos ou outros tipos de documentos, de forma organizada e controlada.

**4.5.** Implementar mecanismos para identificar, determinar e gerenciar todas as áreas mencionadas neste Código e em todas as exigências legais aplicáveis.

**4.6.** Utilizar documentação adequada para demonstrar que compartilham os princípios e valores expressos neste Código. A documentação poderá ser analisada pela ABDER quando necessário e solicitado.

#### **5. CONCORRÊNCIA**

Os fornecedores devem conduzir seus negócios de maneira coerente com os princípios de concorrência leal e de acordo com as leis aplicáveis. Não são aceitos atos de espionagem empresarial, bem como qualquer outra prática que não seja a da concorrência leal.



## **6. CORRUPÇÃO E FRAUDES**

São inaceitáveis e passíveis das medidas legais cabíveis, quaisquer condutas ilícitas, tais como:

- 6.1.** Fornecimento de produtos e serviços de origem ilegal;
- 6.2.** Falsificação de documentos, assinaturas, marcas ou produtos;
- 6.3.** Ocultação de acidentes e incidentes de trabalho;
- 6.4.** Envolvimento em práticas ou condutas ilegais como evasão fiscal, sonegação, contrabando e tráfico, entre outros;

A ABDER não tolera o oferecimento ou a aceitação de suborno, propinas e outros tipos ilegais de pagamento.

## **7. ABUSO DE PODER E ASSÉDIO**

A ABDER não admite fornecedores e empregados associados às práticas comerciais coercivas para obter vantagem. Os Fornecedores devem tratar todos os colaboradores com respeito e dignidade. Nenhum colaborador deve ser submetido à punição corporal, abuso ou assédio físico, psicológico, sexual, ou verbal.

## **8. BRINDES, PRESENTES, VIAGENS E OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

**8.1.** Proibido oferecer gratificação em dinheiro, entretenimento e qualquer tipo de presente para os colaboradores da ABDER, salvo para as cortesias comumente aceitas nas práticas comerciais, como brindes promocionais sem valor significativo;

**8.2.** Os colaboradores não estão autorizados a aceitar o pagamento de despesas e de custos de viagens, festas entre outros. Exceções serão aceitas, caso o convite seja relacionado a visitas técnicas, reuniões de trabalho ou participação em eventos (seminários, congressos) e desde que devidamente formalizado junto a Diretoria da ABDER e/ou Superintendente Executivo, do colaborador convidado.



Qualquer Fornecedor ou colaborador que violar este item corre o risco imediato de perda de todos os negócios e relacionamento existentes ou futuros com a ABDER.

## **9. CONFLITO DE INTERESSES**

O Fornecedor deve notificar imediatamente à ABDER sobre qualquer caso de “conflito de interesses” de que tenha conhecimento. Um “Conflito de Interesse” é qualquer circunstância, transação ou relacionamento que envolva direta ou indiretamente o fornecedor e o interesse particular de qualquer colaborador da ABDER que interfira de forma inadequada, ou mesmo pareça interferir de forma inadequada, com os interesses da ABDER.

## **10. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

**10.1.** Os fornecedores e colaboradores da ABDER devem proteger informações confidenciais e só as utilizar de maneira apropriada, além de assegurar a proteção da privacidade e de todos os direitos de propriedade intelectual válidos de todos os colaboradores e parceiros de negócios.

**10.2.** Os fornecedores não devem divulgar a ninguém da ABDER informações relativas a qualquer outra empresa caso tenha obrigação contratual ou jurídica de não divulgar aquelas informações.

**10.3.** Informações da ABDER não podem ser utilizadas para atender a interesse pessoal, em benefício próprio de colaborador ou de terceiros, e mais ainda, de concorrentes diretos ou indiretos.

**10.5.** Pede-se sigilo nas relações comerciais.

## **11. PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**11.1.** Prestadores de serviços que exercerem atividades na ABDER devem respeitar e seguir os valores, princípios e códigos da empresa.

**11.2.** Respeitar as normas e procedimentos da ABDER para entrada e saída de produtos e/ou documentos existentes nas instalações da ABDER, para que a segurança de todos seja preservada.

**11.3.** Zelar pelos bens, instalações, produtos e equipamentos da ABDER cedidos para a realização do trabalho.



## **12. DIREITOS HUMANOS**

**12.1.** Os fornecedores devem proporcionar condições dignas de trabalho, como carga horária, remuneração e benefícios, saúde e segurança, respeitando a legislação trabalhista aplicável.

**12.2.** A ABDER não estabelece relação comercial com fornecedores que utilizem práticas irregulares e/ou ilegais de trabalho de crianças e adolescentes e os análogos ao escravo ou forçado.

**12.3.** Os fornecedores também deverão zelar pela seleção de seus parceiros comerciais, para que operem dentro da legislação trabalhista e dos padrões éticos compatíveis com as premissas aqui definidas.

**12.4.** Todos devem respeitar as diferenças entre gênero, origem, etnia e crença.

## **13. CONTROLE DE OBSERVÂNCIA**

O fornecedor permitirá a ABDER e/ou a quaisquer de seus representantes o acesso as instalações e a todos os registros que se façam relevantes e que estejam associados aos produtos e serviços fornecidos para ela.

## **14. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os Fornecedores da ABDER devem executar as medidas corretivas necessárias para sanar prontamente qualquer descumprimento identificado.

A ABDER reserva-se o direito de encerrar seu relacionamento comercial com qualquer Fornecedor que não estiver disposto, ou for incapaz de cumprir este Código.

Assim como a ética, a segurança deve ser entendida como parte fundamental da cultura interna da ABDER. Ou seja, qualquer incidente de segurança subtemde-se como alguém agindo contra a ética e os bons costumes regidos pela instituição.

Alterações neste Código estão sujeitos à alteração pela Diretoria da ABDER.

Esta política deve ser acompanhada pelo Superintendente Executivo da ABDER, no que tange à aplicação dos procedimentos de acompanhamento e ao controle de suas diretrizes.



**ABDER** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA  
DOS DEPARTAMENTOS ESTADUAIS  
DE ESTRADAS DE RODAGEM

As exceções, eventuais violações e casos omissos devem ser analisadas individualmente pelo Presidente em conjunto com a Diretoria da ABDER.

Aprovada na 1ª. Assembleia Geral Extraordinária de 2024, realizada no dia 08/04/2024, em Palmas/TO.